



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017, NO VALOR R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E EFETUA OUTROS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, no artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2017, no projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, conforme discriminado:

01 – Legislativo

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO			
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUBFUNÇÃO	31 – Ação Legislativa		
PROGRAMA	001 – Programa de Desenvolvimento do Legislativo		
AÇÃO	2.001 – Administração dos Serviços da Câmara		
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0001	400.000,00
		TOTAL	400.000,00

Art. 2º. – Constitui recurso para dar cobertura ao crédito especial de que trata o Art. 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO			
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUBFUNÇÃO	31 – Ação Legislativa		
PROGRAMA	001 – Programa de Desenvolvimento do Legislativo		
AÇÃO	2.001 – Administração dos Serviços da Câmara		
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.46.00.00	Auxílio Alimentação	0001	50.000,00
3.1.90.49.00.00	Auxílio Transporte	0001	20.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	0001	100.000,00
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0001	20.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0001	10.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	0001	100.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0001	100.000,00
		TOTAL	400.000,00

Art. 3º. – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder a atualização na rubrica indicada, referente ao crédito especial aberto.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 09 de fevereiro de 2.017.


Bento Antonio Vidal
Presidente


Giovani José Marcon
1º Secretário


Elisabete Gomes Damaceno
1ª Vice Presidente

394/17
R.

09/02/17



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo/PR.

A Mesa Executiva dirige-se a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente de 2017, no valor R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e efetua outros procedimentos de natureza orçamentária”***.

O Projeto de Lei que será apreciado por essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhado pelo Departamento de Finanças, tem por objetivo realizar a aprovação da abertura de crédito adicional especial, de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços).

Tal Projeto de Lei é imprescindível, pois visa receber autorização do Legislativo para que os recursos especiais sejam utilizados para pagamentos das despesas que não foram empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro 2016.

Ora, findo o exercício, as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de **dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (art. 37, Lei 4.320/64¹).

¹ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como

[Handwritten signature and initials]



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

As despesas de exercícios anteriores correspondem a despesas realizadas e não processadas por motivos imprevistos, devidamente comprovados, para os quais existia dotação orçamentária específica, com saldo suficiente para seu atendimento, ou cujo compromisso reconheceu-se posteriormente. A sua regularização somente poderá ser feita através de crédito especial.

Independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, permite o pagamento pela utilização da dotação a título de "Despesas de Exercícios Anteriores", como que suprimindo as eventuais omissões das unidades orçamentárias, a fim de resguardar o direito e a boa fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões de que não foram responsáveis.

Portanto, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas aqui versadas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, serviços continuados, obras entre outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

A compensação indicada, será proveniente da anulação parcial do próprio orçamento de 2017, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que representa 4% do orçamento do exercício.

Assim, em face do exposto, a Mesa Executiva solicita a apreciação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência, na forma do artigo 34,

os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, à ordem cronológica.

[Handwritten signature]
34



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

inciso II, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 180, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando os imprevistos, devidamente comprovados.

Contando, desde já, com o apoio dos Senhores Vereadores ao pleito apresentado, renova-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bento Antonio Vidal
Presidente

Giovani José Marcon
1º Secretário

Elisabete Gomes Damaceno
1ª Vice Presidente